



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL Nº. 03/2024 BOLSA DE MESTRADO CAPES PPGD/UFPEL/2024

Processo nº 23110.009732/2024-07

Considerando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEl), que dispõe na Seção II, art. 6º, inciso V, acerca da competência da Comissão de Bolsas do Programa publicar Edital ofertando bolsas de estudo.

Considerando também a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Considerando ainda os termos da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq, e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo.

Considerando o Ofício Circular nº 4/2021-GAB/PR/CAPES e a Portaria GAB no 28/2021, que divulgou a concessão de bolsas por Programa referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Considerando a Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023, que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas – PPGD/UFPEl comunica a abertura de processo seletivo para a concessão de uma **(01) Bolsa CAPES, para alunos regularmente matriculados na no PPGD**, e que será regido pelas normas a seguir descritas, sob a condução dessa Comissão.

Para tanto, publicamos o presente edital de convocação ao processo seletivo de concessão de bolsa de Mestrado do PPGD/UFPEl, nos termos que segue.

1 OBJETO DO EDITAL

1.1 A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPEl), pelo presente Edital, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo para a concessão de uma **(1) bolsa CAPES, com vigência de até 12 (doze) meses, para aluno regularmente matriculado no PPGD**, e que será regido pelas normas a seguir descritas, sob a condução dessa Comissão.

2 FINALIDADE

2.1 A finalidade da bolsa é manter o padrão de alta qualidade do PPGD/UFPEl.

3 DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGD

3.1 A Comissão de Bolsas do Programa é composta pelos Professores Dr. Bruto Rotta Almeida e Dra. Karinne Emanuela Goettems dos Santos.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas **no período de 26 de março a 02 de abril de 2024, até às 23:59hs**, mediante envio de toda a documentação exigida por este Edital no formato pdf, para o email do PPGD: ppgd@ufpel.edu.br.

5 DA BOLSA

5.1 Através do presente Edital, será concedida **01 (uma) bolsa CAPES** para o Mestrado, atribuída pelo PPGD/UFPEL, considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq, e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo, aplicadas ao presente Edital.

5.2 No caso de desistência por parte de candidatos(as) contemplados(as), serão chamados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) conforme a ordem classificatória apurada no presente processo seletivo.

5.3 No caso de ausência de candidatos(as) contemplados(as), a bolsa será atribuída a todos **alunos matriculados no PPGD**, considerando a equidade de distribuição das bolsas atuais do PPGD.

5.4 O PPGD/UFPEL divulgará na sua página eletrônica a lista dos classificados: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>

5.5 As bolsas serão concedidas por ordem crescente de classificação dos candidatos (das), considerando o somatório total de 100 (cem) pontos, provenientes dos critérios socioeconômicos de renda e moradia. Ficarão em primeiro e segundo lugares os (as) candidatos (as) **com a menor pontuação** e em último lugar os (as) candidatos (as) com a maior pontuação. Este item observa necessariamente a ordem de prioridade seguinte, conforme Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023:

ORDEM DE PRIORIDADE		Acúmulo
1º	Dedicação exclusiva: estudantes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos	Sem acúmulo
2º	Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição	Com acúmulo
3º	Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise	Com acúmulo
4º	Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino. Terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.	Com acúmulo
5º	Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação. Em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos	Com acúmulo
6º	Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa	Com acúmulo
7º	Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutorado	Com acúmulo

8º	Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais	Com acúmulo
9º	Outros não previstos nos itens acima	Com acúmulo

5.6 Para a apuração da classificação, os critérios serão pontuados da seguinte forma:

I. **RENDA:** este quesito corresponde a 70 (setenta) pontos (**quanto maior a renda, maior o número de pontos** atribuídos aos candidatos(as)).

- a. **SOLTEIRO (A):** renda individual verificada na cópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção dos(as) candidatos(as). Em caso de isenção, a renda será verificada em outros documentos exigidos no itens 7 e 8 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;
- b. **CASADO (A) OU UNIÃO ESTÁVEL:** renda familiar verificada na cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção dos(as) candidatos(as) e/ou do seu(ua) cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 8 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;
- c. Para fins de critério socioeconômico, os(as) candidatos(as) proprietários(as) de bem imóvel terão acrescidos, no item renda, 10 (dez) pontos na tabela de classificação final para cada bem;
- d. O uso gratuito (cedido) de bem imóvel e/ou móvel que não seja de sua propriedade (carro, moto, casa, apartamento etc.) terá acrescido no item renda 5 (cinco) pontos na tabela de classificação final para cada bem;

II. **MORADIA:** este quesito corresponde a 30 (trinta) pontos, sendo que obterá 0 (zero) pontos quem, comprovadamente, residir fora da região de Pelotas e quem, comprovadamente, residir em imóvel locado em Pelotas, e obterá 30 pontos quem tenha moradia própria ou resida com quem possua moradia própria em Pelotas.

§ 1º. Serão considerados também outros documentos que comprovem situações excepcionais de necessidade que interfiram na renda dos(as) candidatos(as) conforme item "5.5, I", como doenças que requerem medicação ou tratamento de alto custo comprovado. Este custo será descontado da renda mensal para o cálculo de pontos.

§ 2º. Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente puderem ser comprovados como tais. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de identidade, bem como outros documentos que comprovem a situação de dependência juntamente com o pedido de bolsa (depósitos mensais a título de pensão, gastos com plano de saúde, alimentação, vestuário, remédios etc.).

§ 3º. Não serão considerados dependentes para efeitos do previsto no item 5.5, I, aqueles que não constarem como tais no Imposto de Renda dos(as) candidatos(as) ou do cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção e situação de dependência, os(as) candidatos(as) deverão apresentar declaração pública de isenção.

§ 4º. Para fins de critério socioeconômico, os(as) candidatos(as) até 24 (vinte e quatro) anos devem obrigatoriamente apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de ambos os genitores para ser verificada sua eventual condição de dependente. No caso de isenção de Imposto de Renda dos genitores, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e que os(as) candidatos(as) não são seus dependentes.

§ 5º. Para efeitos de comprovação do previsto no item 5.5, II, os(as) candidatos(as) deverão apresentar comprovante de pagamento de aluguel, pensão, hotel ou qualquer outra forma de moradia na cidade de Pelotas. No caso de residir com quem possua moradia própria em Pelotas, os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento hábil para a comprovação.

5.7 Para fins de cálculo, a maior renda apresentada entre os(as) candidatos(as) será a base de cálculo, a qual receberá a totalidade de 70 (setenta) pontos. As rendas restantes serão calculadas pela regra de três simples, pela seguinte fórmula:

Maior Renda Candidato(a) = 70 pontos

Renda Candidato(a) Y = X pontos

5.8 A tabela de classificação de candidatos(as) conterá obrigatoriamente:

- I. –Nome do(a)Candidato(a);
- II. - Renda em pontos;
- III. - A pontuação relativa à renda (máximo 70 pontos);
- IV. - A pontuação relativa à moradia (0 ou 30 pontos);
- V. - O total de pontos (renda + moradia) por candidatos(as);
- VI. –Classificação obtida na seleção do Programa, em caso de necessidade de desempate.

§ 1º. Por motivo de confidencialidade das informações prestadas pelos candidatos(as), no site do PPGD/UFPEL somente será disponibilizado o resultado da classificação final com a posição e nomes dos(as) candidatos(as).

6 DO CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

6.1 No caso de empate na classificação, receberá a bolsa os(as) candidatos(as) que tiverem obtido a maior pontuação na nota final por ocasião do processo seletivo do ano de ingresso.

7 DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

7.1. Estar matriculado/a na instituição de ensino no curso de Mestrado do PPGD;

7.2 As bolsas não deverão ser cumulativas com bolsas CAPES, CNPq ou outras agências de fomento.

8 DOS DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

8.1 Os interessados em participar do processo seletivo à concessão de bolsa de Mestrado deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I Formulário de Inscrição, disponível no site do PPGD/UFPEL (<https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>);

II Documentos comprobatórios das informações prestadas, conforme relação abaixo, se aplicável:

1. Comprovante de matrícula ou de aprovação em processo seletivo do PPGD/UFPEL;
2. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e à pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício, de atividades regulares de prestação de serviço ou de aposentadoria na ocasião da concessão das bolsas:
 - a. Declaração de próprio punho de dedicação integral ao Curso de Mestrado;
 - b. Quando possuir vínculo empregatício, anterior à concessão da bolsa, comprovante de que continua em gozo de licença, afastamento ou contrato suspenso com o empregador;
 - c. Declaração de próprio punho de que carece de mais de 10 (dez) anos de exercício laboral para poder requerer aposentadoria, à época da concessão da bolsa;
 - d. Declaração de próprio punho de que não se encontra aposentado ou em situação equiparada;
 - e. Declaração de próprio punho de que não exerce a advocacia, no caso de candidato advogado, ou, na hipótese de ainda exercer a advocacia, declaração nos termos do §4º do item 7;
 - f. Declaração de vínculo empregatício ou atividade remunerada, nas demais hipóteses.
3. Declaração de próprio punho do estado civil dos(as) candidatos(as) e em caso de união estável, documento firmado em cartório; em caso de casamento, a respectiva certidão;

4. Declaração de próprio punho de que não acumula apercepção das bolsas com a de outro programa de bolsas do CNPQ da CAPES ou de qualquer outra agência de fomento pública;
5. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do(a) candidato(a) e, se casado, do(a) cônjuge, ou, se em união estável, do(a) companheiro(a);
6. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), conforme item “5.5, I” retro, ou declaração pública de isenção.
7. Candidato(a) até 24 (vinte e quatro) anos ou dependente deve apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) dos genitores ou de quem seja dependente e, no caso de isenção de Imposto de Renda destes, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e de que não é seu dependente, conforme estabelecido no item 5.5., § 4º deste edital.
8. Cópia da folha de pagamento do candidato(a) e do cônjuge, para casados, ou do companheiro(a), para união estável. Em caso de profissão autônoma fazer declaração de próprio punho de autônomo;
9. Comprovante de residência em nome do(a) candidato(a) em Pelotas, em atenção ao item 5.5, § 5º desde edital;
10. Declaração de próprio punho informando com quem mora em Pelotas (familiar, amigo, sozinho, etc.);

§ 1º. As declarações escritas de próprio punho não precisam ter a assinatura com firma reconhecida em cartório.

§ 2º. Todos os documentos exigidos por este edital devem ser entregues em um único volume (único arquivo em pdf), na ordem dos requisitos, sendo do candidato a responsabilidade pela autenticidade dos documentos fornecidos no momento da inscrição.

§ 3º. Implicará a desclassificação do(a) candidato(a) no processo seletivo:

- a. a não apresentação da documentação integral exigida por este edital;
- b. a omissão, ocultação e a falsidade de informações;
- c. a ocultação de informações indispensáveis à verificação de renda do candidato(a) (riscos, rasuras, borrões).

9 DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

9.1 Os candidatos selecionados deverão cumprir integralmente os requisitos e atribuições previstos no Edital e nas normas do PPGD e da CAPES, sobre manutenção e cancelamento de bolsas;

9.2 A bolsa será concedida a partir de abril de 2024:

10 DOS PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Os prazos que regem o presente Edital são estabelecidos no cronograma a seguir:

Cronograma

26 de março de 2024	Publicação do Edital
26 de março de 2024 a 02 de abril, até às 23:59hs	Inscrição no Processo seletivo e envio da Documentação
Até 3 de abril de 2024	Análise da documentação e divulgação do resultado
4 de abril de 2022, até às 23:59 hs	Prazo para interposição de recurso

5 de abril de 2024Divulgação Final
(<https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>)

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, devendo ser observado que:

I Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

II O aluno deverá cumprir os prazos previstos pelas agências de fomento;

III Realização de Estágio Docente, obrigatório para bolsistas segundo as normas do PPGD;

IV Comunicar qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão das bolsas imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

V O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, devidamente atualizadas;

VI Em qualquer hipótese, a bolsa não se estenderá além do prazo de depósito da dissertação do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação;

VII A infração a quaisquer das regras deste edital implicará a suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à fonte pagadora toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

11.2 As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

11.3 A Comissão de Bolsas do Colegiado do PPGD avaliará os documentos dos/as candidatos/as e estabelecerá a sua classificação observando-se necessariamente a ordem de prioridade conforme Resolução nº 59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023:

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, em conformidade com o presente Edital;

11.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do PPGD/UFPel(<https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/>)

Pelotas, 26 de março de 2024.

Prof. Dr. Bruno Rotta Almeida

Coordenador do PPGD/UFPel



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ROTTA ALMEIDA, Coordenador de Curso de Pós-Graduação**, em 26/03/2024, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2570445** e o código CRC **54D1E7E2**.

Referência: Processo nº 23110.009732/2024-07

SEI nº 2570445